



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 2 /2026, 30 DE MAIO DE 2026.**

**EMENTA:** “Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, o art. 113, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, dispondo sobre a dispensa do expediente no dia do aniversário natalício do servidor do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, o disposto no art. 113, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, assegurando ao servidor do Poder Legislativo Municipal a dispensa do expediente no dia do seu aniversário natalício.

**Art. 2º** O servidor da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante terá direito à dispensa do expediente, sem prejuízo da remuneração e dos direitos funcionais, na data de seu aniversário natalício.

§1º Quando a data do aniversário coincidir com sábado, domingo, feriado, ponto facultativo, dia sem expediente regular ou sessão legislativa cuja presença do servidor seja necessária, a dispensa poderá ser usufruída no primeiro dia útil subsequente ou em outra data acordada com a chefia imediata, preferencialmente dentro do mesmo mês.

§2º Nos setores administrativos considerados essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo ou nos casos em que a ausência do servidor comprometa a continuidade das atividades legislativas e administrativas, a fruição do direito poderá ser ajustada pela chefia imediata exclusivamente para assegurar a continuidade do serviço, devendo a compensação ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do aniversário.

ENVIADO ÀS COMISSÕES

21 / 05 / 2026

Ryan Carlos de Oliveira Cardoso  
Assessor de Trâmites de  
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM

20 / 05 / 2026  
11 : 25

Avenida Prefeito Manoel Brasileiro, SN - Liberdade

São Gonçalo do Amarante - CE, 62670-000 - (85) 3315-4482 - CNPJ 35.004.696/0001-09



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

§3º Havendo coincidência de aniversários de servidores da mesma unidade administrativa, poderá a chefia imediata organizar escala de fruição do benefício, vedada a supressão do direito assegurado pela Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** A Câmara Municipal poderá instituir procedimento simplificado de comunicação prévia ao setor de Recursos Humanos para fins de organização administrativa, vedada qualquer restrição, condicionamento indevido ou exigência que inviabilize o exercício do direito assegurado pela Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** O disposto nesta Resolução aplica-se aos servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, contratados temporariamente e demais agentes públicos vinculados administrativamente à Câmara Municipal, observada a natureza do vínculo jurídico e a compatibilidade com o regime funcional.

**Art. 5º** A dispensa do expediente prevista nesta Resolução não poderá ser convertida em pecúnia, acumulada ou transferida para exercício posterior, salvo nas hipóteses expressamente previstas nesta Resolução.

**Art. 6º** Compete à Presidência da Câmara Municipal, com apoio do setor de Recursos Humanos, disciplinar os procedimentos administrativos necessários à execução desta Resolução, observados os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Ceará, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

  
**FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA**

**Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, o direito já assegurado aos servidores públicos no art. 113, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que prevê a dispensa do expediente no dia do aniversário natalício do servidor, bem como ponto facultativo na data consagrada à sua categoria profissional.

A presente proposição não cria novo benefício, tampouco promove inovação jurídica material, limitando-se a estabelecer critérios administrativos objetivos para garantir segurança jurídica, organização interna dos serviços legislativos e efetividade ao direito já previsto na norma máxima municipal.

Busca-se, assim, assegurar a aplicação uniforme do direito no âmbito do Poder Legislativo Municipal, compatibilizando sua efetivação com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e valorização dos servidores da Câmara Municipal.

A regulamentação proposta também confere previsibilidade administrativa à gestão interna do Poder Legislativo, especialmente nas situações em que a continuidade das atividades parlamentares e administrativas exija organização prévia das equipes de trabalho, evitando interpretações divergentes e assegurando o regular funcionamento institucional.

Além disso, a valorização do servidor público constitui instrumento legítimo de fortalecimento institucional, reconhecimento humano e melhoria do ambiente organizacional, contribuindo para maior motivação, comprometimento funcional e qualidade na prestação dos serviços públicos oferecidos à população gonçalense.

Importa destacar que a presente matéria se insere na autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, não implicando criação de despesa permanente relevante nem afronta aos princípios da responsabilidade fiscal, tratando-se apenas da regulamentação interna de direito já expressamente previsto pela Lei Orgânica do Município.

Diante da relevância da matéria e de sua plena compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Resolução.